LEI Nº 433/GP/93 De, 29 de Junho de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR "AUTORIZAÇÃO" PARA CONFECÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir "Autorização" para confecção de escritura pública dos imóveis urbanos do Município.

Parágrafo Único - A autorização constando o total da área do imóvel, com suas limitações, será enviada ao 1º Cartório de Notas e Anexo de Pimenta Bueno, para emissão da escritura pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido de emitir Título de Reconhecimento de Domínio, ressalvando os direitos adquiridos.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar o preço público da "Autorização", e regulamentar seus valores, ressalvando aos proprietários de imóveis, possuidores dos títulos de Reconhecimento de Comínio, que serão isento da referida taxa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis de nº 127/88, 249/90, 318/GP/92 e

cont. da lei nº 433/93

335/GP/92, e demais disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 29 de Junho 1993

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL